



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Projeto de Lei nº 363/2025

Altera a Lei nº 8.673, de 10 de março de 2016, de modo a aperfeiçoar o “Programa Parada Segura” no transporte coletivo urbano do Município de Araraquara, incluindo as pessoas com transtorno do espectro autista e estendendo o benefício para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista em qualquer horário.

Art. 1º A Lei nº 8.673, de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica determinado que os motoristas dos veículos de transporte coletivo urbano, de linhas regulares do Município de Araraquara, ficam obrigados a realizar o desembarque fora dos pontos de desembarque fixados previamente pelo município, nos seguintes casos:

I – entre as 20 horas e as 6 horas, para mulheres;

II – em qualquer horário, para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista.

Parágrafo único. Entende-se por “parada segura”, para os fins desta lei, a obrigatoriedade de o motorista do veículo de transporte coletivo urbano, que atue na esfera da concessão ou permissão deste serviço público, parar tal veículo, sem desvio e dentro do itinerário previamente definido, no lugar solicitado, ou no mais próximo, em observância à legislação de trânsito, nos casos previstos no caput.

(...)

Art. 3º-A O descumprimento ao disposto na presente lei acarretará à empresa concessionária ou permissionária as seguintes sanções:

I – advertência por escrito; ou

II – multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais Municipais (UFMs), aplicada em dobro em caso de reincidência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.” NR

Art. 2º À ementa da Lei nº 8.673, de 2016, confere-se a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

“Cria o “Programa Parada Segura” – referente ao desembarque de mulheres em horário noturno, e de idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e pessoas com transtorno do espectro autista em qualquer horário – no itinerário dos veículos de transporte coletivo urbano no Município de Araraquara.” NR

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 31 de outubro de 2025.

BALDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa refinar a legislação em vigor, incorporando indivíduos com transtorno do espectro autista (TEA) e ampliando o acesso ao benefício para idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e portadores de TEA em todos os horários de operação do transporte coletivo, promovendo maior equidade e suporte às necessidades específicas desses grupos.

O Programa Parada Segura, implantado em 2016, tem comprovado sua relevância ao elevar os padrões de proteção e facilidade no uso do transporte público noturno. A extensão proposta reconhece que desafios de locomoção e adaptação não se limitam ao período da noite, especialmente para aqueles com limitações físicas, sensoriais ou neurodesenvolvimentais, que podem enfrentar barreiras em trajetos fixos independentemente do horário.

Assegurar a mobilidade independente e segura para populações em maior risco de exclusão, abrangendo condições como deficiências variadas e TEA, reflete o compromisso municipal com os princípios de inclusão estabelecidos na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e na Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

Estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) indicam que mais de 40% dos residentes em áreas urbanas utilizam o transporte coletivo como meio principal de deslocamento diário, essencial para atividades laborais, educacionais e sociais. Melhorar esse serviço é vital para o exercício efetivo da cidadania.

Pessoas com TEA e deficiências frequentemente lidam com obstáculos ambientais em sistemas de transporte padronizados, que nem sempre contemplam adaptações para variações em sensibilidade ou capacidade de navegação em espaços públicos dinâmicos.

Ademais, em horários diurnos, esses grupos podem se deparar com riscos ampliados de fadiga, desorientação ou exposição a contextos sociais complexos, justificando a flexibilidade em paradas.

Tomamos como referência ações positivas em outras jurisdições brasileiras, como projetos em tramitação federal (ex.: PL 6595/2019) e iniciativas municipais em locais como Criciúma-SC e Maranhão, que facilitam paradas flexíveis ou transportes adaptados sem restrições horárias para semelhantes beneficiários.

Esta iniciativa resulta de consultas ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência (COMDEF) e a organizações dedicadas ao TEA, com foco em construir um ambiente urbano mais adaptável e solidário.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 31 de outubro de 2025.

BALDA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Araraquara. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar?chave=R1E994A91V4GBUVD>, ou vá até o site <https://consulta.camara-arq.sp.gov.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: **R1E9-94A9-1V4G-BUVD**